



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

FLS. Nº 359
PROC. Nº 0093/2022
RUBRICA [assinatura]

CONTRATO

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
VISTO _____

Contrato nº 02/2021
Processo Administrativo nº 1721/2020-CPL. CMSL/MA
Modalidade Pregão Presencial nº 006/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS E A EMPRESA BABAÇU
VIAGENS E TURISMO LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.495.676/0001-17, situado na Rua da Estrela, nº 257 Centro, nesta cidade de São Luís, Estado do Maranhão, neste ato representado por seu Exmo. Presidente Sr. Osmar Gomes dos Santos Filho, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 104099299-1, expedida pela SSP/MA e inscrito no CPF (MF) sob nº 021.364.993-43, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **empresa BABAÇU VIAGENS E TURISMO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 11.319.217/0001-85, com sede Rua Nazaré, 320, Centro, na cidade de São Luís/MA, neste ato representada na forma de seu Ato Constitutivo, pelo Sr. Amadeu Araújo Lisboa Júnior, brasileiro, casado, jornalista, portador da carteira de identidade nº 27063094-5, expedida pelo(a) SSP/MA e inscrito (a) no CPF (MF) sob o nº 177.338.203-91, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, que se regerá pelas Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013, e demais normas pertinentes, com as suas respectivas alterações posteriores e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem com objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais com franquia de bagagem de 23 kg, compreendendo serviços de emissão, reserva, marcação, remarcação, cancelamento, endosso, fornecimento de bilhetes, e-ticket (bilhete eletrônico) a viagens de autoridades, membros e servidores da **Câmara Municipal de São Luís/MA - CMSL/MA**, de acordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência Anexo I do edital e a Proposta da Contratada, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. Constituem partes integrantes deste contrato, estando a eles vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

2.1.1. Edital e Termo de Referência do Pregão Presencial nº. **006/2020-CMSL/MA**;

2.1.2. Proposta de Preços apresentada pela empresa contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL

FLS. Nº 02
PROC. Nº 0093/2022
RUBRICA [assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA _____

FLS. Nº _____

PROC. Nº _____

VISTO _____

3.1. O valor total estimado deste Contrato é de **R\$ 159.786,21 (cento e cinquenta e nove mil setecentos e oitenta e seis reais e vinte um centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária, abaixo especificada e conforme Nota de Empenho nº 122001.

PROGRAMA: FICHA: 12; **AÇÃO:** 01.122.0408.2259 - Manutenção da Câmara Municipal;
NATUREZA DE DESPESA: CÓDIGO: 3.3.90.33; **DESCRIÇÃO:** Passagens e Despesas com Locomoção.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo previsto para a vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a contar da assinatura do instrumento contratual, e poderá ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, condicionada sua eficácia à publicação do seu extrato no DOM.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Prazo de execução dos serviços objeto deste edital será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos do **art. 57 da Lei 8.666/93**.

6.2. Os locais, prazos e condições de prestação dos serviços serão determinados pela **CMSL/MA** e deverão ser iniciados até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

6.3. A Natureza dos Serviços é de forma continuada por demanda.

6.4. Qualquer serviço a ser executado deverá ser submetido à apreciação e aprovação prévia da Secretaria Administrativa da **CMSL/MA**;

6.5. REQUISIÇÃO E RECEBIMENTO DAS PASSAGENS

6.5.1. As solicitações de passagens aéreas serão feitas pela **Secretaria de Administração da CMSL/MA**, através de requisição de passagem, na qual constará a indicação do destino desejado, classe, data da viagem e o nome do passageiro, podendo ser enviada por e-mail ou ofício.

6.5.2. A empresa agenciadora deverá, no prazo máximo de 3 (três) horas, contadas a partir do recebimento da "Requisição de Passagem":

a) Informar horários, frequência da partida e chegada das aeronaves, escalas e possíveis conexões, de todas as companhias aéreas, com vistas a possibilitar a escolha pela **Secretaria de Administração da CMSL/MA** do roteiro da viagem;

b) Emitir os bilhetes somente após realizar cotação de todas as companhias que atendam ao trecho solicitado, preferencialmente em voos sem escalas e/ou conexões, mediante aprovação da **Secretaria de Administração da CMSL/MA**.

c) Reservar e emitir os bilhetes de passagens ou ordens de passagens (PTA), em voos escolhidos pela **Secretaria de Administração da CMSL/MA**, devidamente marcados e confirmados pela companhia aérea.

6.5.3. A empresa agenciadora manterá serviço de plantão para atendimento 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, devendo designar preposto para

FLS. Nº 03
PROC. Nº 0043/2022
RUBRICA _____



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

FLS. Nº 351
PROC. Nº 12/2020
RUBRICA [assinatura]

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
VISTO _____

representa-la, indicando os endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones e celulares, para fins de contato a qualquer tempo.

6.5.4. A empresa agenciadora deverá repassar integralmente a **Secretaria de Administração da CMSL/MA**, quando da emissão do bilhete as tarifas promocionais e os descontos concedidos pelas companhias aéreas, inclusive as tarifas noturnas.

6.5.5. O bilhete de passagem será recebido por servidor/passageiro, na sede da **CMSL/MA** ou em outro local caso determinado pela **Secretaria de Administração da CMSL/MA**, podendo ainda ser enviado por e-mail.

6.5.5.1. A empresa agenciadora deverá colocar os bilhetes à disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas ou agências de turismo mais próximas do servidor/passageiro, quando solicitado pela **Secretaria de Administração da CMSL/MA**.

6.5.6. A ordem de passagem (PTA) deverá ser emitida para qualquer Estado e cidades, com transmissão imediata, informando o código de transmissão e companhia.

6.5.7. A empresa agenciadora deverá prestar assessoramento quanto ao desembarço de bagagens e, em casos especiais, para o atendimento de passageiros com dificuldades para deslocamento (cadeira de rodas, maca, etc.).

6.5.8. Concluída a prestação dos serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais, a **Secretaria de Administração da CMSL/MA** emitirá o Termo de Recebimento definitivo.

6.5.9. O recebimento definitivo não isenta a empresa agenciadora da responsabilidade civil e ético-profissional pelo serviço prestado, nos termos do art. 73, § 2, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.6. ALTERAÇÃO NAS PASSAGENS AÉREAS EMITIDAS

6.6.1. A **Secretaria de Administração da CMSL/MA**, poderá solicitar alterações na data, no horário, no itinerário da viagem ou no desdobramento do percurso inicialmente pretendido, sendo que a empresa agenciadora providenciará a substituição dos bilhetes de passagens ou pta's emitidas observadas as seguintes condições:

a) Antes de emitir os novos bilhetes, considerando a possibilidade de haver alteração de tarifa, a empresa agenciadora deverá informar, por meio de e-mail ou ofício, eventual diferença de valores para que a comissão autorize a substituição;

b) Havendo alteração de tarifa, a compensação de valores será feita como crédito ou como débito, observadas as normas administrativas e financeiras em vigor.

6.7. PASSAGENS AÉREAS OU TRECHOS NÃO UTILIZADOS

6.7.1. A empresa agenciadora se obrigará a aceitar, em devolução, passagens/trechos não utilizados, creditando a **CMSL/MA** seus valores integrais para que sejam deduzidos em faturas posteriores.

6.7.2. Em caso de rescisão ou extinção do Contrato Administrativo, a empresa agenciadora deverá reembolsar a Comissão com base no preço impresso no bilhete da passagem não utilizada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da publicação na imprensa oficial ou do final da vigência, respectivamente.

6.8. PAGAMENTO DE MULTA EM CASO DE NÃO COMPARECIMENTO PARA EMBARQUE (NO SHOW)

FLS. Nº 04
PROC. Nº 0093/2022
RUBRICA [assinatura]

[assinatura]
[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

FLS. Nº 3681
PROC. Nº 0043/2022
RUBRICA [assinatura]

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
VISTO _____

6.8.1. Quando o servidor/passageiro responsável pela viagem não puder comparecer para o Check-in, o mesmo deverá comunicar a empresa agenciadora, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas antes do embarque, para que não ocorra "no show".

6.8.2. Em caso de "no show" (não comparecimento para embarque), ficará o servidor/passageiro responsável pelo pagamento da multa aplicada pela companhia aérea, sendo que a **CMSL/MA** não se responsabiliza por estas multas.

6.9. ENDOSSO DA PASSAGEM

6.9.1. Em caso de cancelamento do voo por decisão da companhia aérea, por qualquer que seja o motivo, a Empresa agenciadora deverá providenciar o endosso, observadas as seguintes condições:

a) antes de emitir os novos bilhetes, considerando a possibilidade de haver alteração de tarifa, a empresa agenciadora deverá informar, por meio de , e-mail ou ofício, eventual diferença de valores para que a comissão autorize a substituição;

b) havendo alteração de tarifa, a compensação de valores será feita como crédito ou como débito, observadas as normas administrativas e financeiras em vigor.

6.10. SERVIÇOS IMPUGNADOS

6.10.1. Qualquer erro ou omissão na execução dos serviços decorrentes do fornecimento de passagens aéreas será obrigada a empresa agenciadora a refazer as suas expensas, por sua conta e risco, no todo ou em parte, os serviços impugnados, observado o prazo de 3 (três) horas, contados a partir do recebimento da Notificação por telefone ou e-mail.

6.11. TAXA DE AGENCIAMENTO

6.11.1. Os preços dos serviços referentes ao fornecimento de passagens aéreas serão cobrados pela empresa agenciadora de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias de transporte aéreo, observadas as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Aviação Civil- ANAC, aplicando-se inclusive tarifas promocionais vigentes à época da prestação do serviço, deduzido o desconto oferecido pela empresa agenciadora.

6.11.2. A empresa agenciadora deverá conceder o menor valor em relação a taxa de agenciamento de viagem, que inclui serviços de remarcação, emissão, marcação e cancelamento nas passagens nacionais e internacionais.

6.11.3. A taxa será aplicada sobre o preço total do bilhete, inclusive sob as tarifas promocionais e os descontos oferecidos pelas companhias aéreas, excluídas as taxas aeroportuárias de embarque.

6.11.4. A Empresa agenciadora deverá repassar exclusivamente à Contratante, todos os descontos, benefícios, bônus, prêmios e cortêsias de passagens ofertadas pelas companhias aéreas.

6.11.5. Durante a execução do contrato a empresa deverá manter situação regular e idoneidade creditícia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as companhias aéreas, permanecendo apta a fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais, executando os serviços de reserva, emissão, remarcação, cancelamento ou endosso.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

FLS. Nº 05
PROC. Nº 0043/2022
RUBRICA [assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

FLS. Nº 06
PROC. Nº 0043/2022
RUBRICA [assinatura]

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
VISTO _____

7.1.1. Dentre outras atribuições decorrentes da execução dos serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, a empresa agenciadora se obriga a:

- a) Fornecer passagens aéreas nacionais, incluindo a prestação dos serviços de emissão, reserva, marcação, cancelamento ou endosso, observando os critérios de qualidade técnica, prazos, percentual de descontos e demais indicativos previstos na proposta de preços, neste termo de referência e no respectivo contrato;
- b) Ofertar o desconto percentual sobre o preço total do bilhete, inclusive sobre as tarifas promocionais e os descontos oferecidos pelas companhias aéreas, excluída as taxas aeroportuárias de embarque;
- c) Repassar integralmente a **CMSL/MA**, quando da emissão do bilhete ou pta, as tarifas promocionais e os descontos concedidos pelas companhias aéreas, inclusive as tarifas noturnas;
- d) Repassar exclusivamente a **CMSL/MA**, todos os descontos, benefícios, bônus, prêmios, e cortesias de passagens ofertadas pelas companhias aéreas;
- e) Informar e manter atualizadas as informações oficiais sobre a tabela das tarifas, rotas e normas de faturamento relativas aos voos nacionais e internacionais, inclusive as tarifas promocionais e os descontos aplicados pelas companhias aéreas, para fins de controle de faturamento pela comissão;
- f) Manter serviço de plantão para atendimento 24(vinte e quatro) horas, inclusive nos sábados, domingos e feriados;
- g) Designar preposto para representá-la, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símile e celulares, para fins de contato a qualquer tempo;
- h) Orientar na escolha de opção do melhor roteiro, horário, frequência de voos, escalas com possíveis conexões e tarifas promocionais à época de retirada dos bilhetes, de todas as companhias aéreas, com o objetivo de proporcionar o menor custo à contratante, dentro das condições exigidas;
- i) Reservar e emitir os bilhetes de passagens ou ordens de passagens (pta), em voos escolhidos pela **Secretaria de Administração da CMSL/MA**, devidamente marcados e confirmados pela companhia aérea, observado o prazo máximo de 3 (três) horas, contadas a partir do recebimento da requisição de passagem;
- j) Entregar o bilhete de passagem ao servidor/passageiro nas lojas das companhias aéreas ou agências de turismo mais próximas, quando solicitado pela **Secretaria de Administração da CMSL/MA**.
- k) Emitir ordem de passagem (pta) para quaisquer estados ou cidades indicados pela **Secretaria de Administração da CMSL/MA**, com transmissão imediata, informando o código de transmissão e a companhia aérea;
- l) Prestar assessoramento quanto ao desembarço de bagagens e, em casos especiais, para o atendimento de passageiros com dificuldades para deslocamento (cadeira de rodas, maca, etc...);
- m) Substituir bilhetes de passagens ou pta's emitidos, quando a contratante solicitar alterações na data, no horário, no itinerário da viagem ou no desdobramento do percurso inicialmente pretendido;

FLS. Nº 06
PROC. Nº 0043/2022
RUBRICA [assinatura]

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

FLS. Nº 364
PROC. Nº 0043/2022
RUBRICA [assinatura]

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
VISTO _____

- n) Aceitar, em devolução, passagens/trechos não utilizados, creditando a **CMSL/MA** seus valores integrais para que sejam deduzidos em faturas posteriores;
- o) Não realizar cobrança adicional para remarcação e cancelamentos de bilhetes efetuados pela empresa agenciadora.
- p) Providenciar o endosso em caso de cancelamento do voo por decisão da companhia aérea, por qualquer que seja o motivo;
- q) Informar por meio de, e-mail ou ofício, eventual diferença de valores ocorrida por ocasião de alteração de passagens aéreas emitidas, devolução de passagens aéreas/trechos não utilizado ou endosso de passagens aéreas, condicionada a emissão de novo bilhete à expressa autorização da **Secretaria de Administração da CMSL/MA**;
- r) Aceitar a compensação de valores registrados como crédito ou como débito, observadas as normas administrativas e financeiras em vigor;
- s) Reembolsar o contratante dos valores inscritos como crédito a favor da **CMSL/MA**, em caso de rescisão ou extinção deste contrato administrativo, com base no preço impresso no bilhete de passagem aérea;
- t) Refazer, às suas custas, no todo ou em parte, os serviços decorrentes do fornecimento de passagens aéreas em que se verifiquem vícios ou incorreções, observado o prazo máximo de 3 (três) horas, contadas a partir do recebimento da notificação por ou e-mail;
- u) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrente da contratação de pessoal para a execução da proposta, assim como por todas as obrigações tributárias ou extraordinárias que venham a incidir sobre o contrato, sem qualquer solidariedade por parte do contratante;
- v) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos técnicos ou empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- w) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.2.1. A **CMSL/MA** obriga-se a:

- a) Emitir requisição de passagem, na qual constará a indicação do destino desejado, classe (ou categoria) na data da viagem e o nome do passageiro, podendo ser enviada por e-mail ou ofício;
- b) Solicitar alterações na data, no horário, no itinerário da viagem ou no desdobramento do percurso inicialmente pretendido, sempre que necessário para o interesse público;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato por intermédio da **Secretaria de Administração da CMSL/MA**;
- d) Reduzirá o desconto contratual oferecido pela empresa agenciadora, enquanto forma de incentivo à obtenção da melhor tarifa promocional ou reduzida disponível no momento da compra do bilhete, consoante previsto na cláusula quinta deste instrumento;
- e) notificar a empresa agenciadora para refazer, as suas expensas, no todo ou em parte, os serviços decorrentes do fornecimento de passagens aéreas em que se verifiquem vícios ou

FLS. Nº 07
PROC. Nº 0043/2022
RUBRICA [assinatura]

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

FLS. Nº 365
PROC. Nº 0043/2022
RUBRICA [assinatura]

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
VISTO _____

incorreções, observado o prazo máximo de 3 (três) horas, contadas a partir do recebimento da notificação por ou e-mail;

f) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste contrato;

g) Efetuar pagamentos à empresa agenciadora, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

h) Comunicar à empresa agenciadora toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços de fornecimento de passagens aéreas;

i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa agenciadora;

j) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela empresa agenciadora.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA MULTA POR INADIMPLEMENTO:

8.1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto 3.555/2000 e Lei 8.666/93.

8.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **CMSL/MA**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

8.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora nos seguintes montantes:

8.3.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

8.3.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

8.3.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

8.3.4. A multa a que alude este item não impede que a **CMSL/MA** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei;

8.3.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado;

8.3.6. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

8.4. Ficará impedido de licitar e de contratar com a **CMSL/MA** e será descredenciado do Sistema Eletrônico utilizado pela **CMSL/MA**, inclusive com a suspensão ou cancelamento de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas nos itens anteriores e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.4.1. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

FLS. Nº 08
PROC. Nº 0043/2022
RUBRICA [assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

FLS. Nº 366
PROC. Nº 21/2020
RUBRICA [assinatura]

- 8.4.2. Não entregar a documentação exigida no edital;
- 8.4.3. Apresentar documentação falsa;
- 8.4.4. Causar o atraso na execução do objeto;
- 8.4.5. Não manter a proposta;
- 8.4.6. Falhar na execução do contrato;
- 8.4.7. Fraudar a execução do contrato;
- 8.4.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.4.9. Declarar informações falsas; e
- 8.4.10. Cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE ADIMPLEMENTO E QUITAÇÃO:

9.1 O preço ajustado na cláusula **terceira** será pago pela CMSL/MA à CONTRATADA do seguinte modo:

9.1.1 Após adimplemento da condição com a devida entrega do objeto, conforme estabelecido no edital, dando-lhe atestado de quitação pelo recebimento.

9.1.2 O atraso injustificado no pagamento superior a 90 (noventa) dias, importará em juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da Fatura, os quais serão cobrados através de Nota de Débito emitida contra o Contratante, desde que requerido e comprovado o prejuízo expressamente pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1 A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos por ventura requeridos pela contratante, que designará um Gestor para acompanhar a execução do Contrato.

10.2 A existência da fiscalização da contratante, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa contratada, na execução do Contrato.

10.3 A contratante poderá exigir o afastamento de empregado ou preposto da empresa contratada que venha causar embaraço à fiscalização, ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

10.4 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, especialmente designado, observado o que se segue:

10.4.1 O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.4.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

10.4.3 O Fiscal e Responsável pela execução do contrato será designado por Portaria da CMSL-MA, a quem caberá as atribuições do ente estatal contidas no Termo de Referência, naquilo que lhe for aplicável, o exercício da fiscalização do contrato e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação, devendo ser o principal intermediador entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

FLS. Nº 09
PROC. Nº 0043/2022
RUBRICA [assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

FLS. Nº 369
PROC. Nº 0013/2000
RUBRICA [assinatura]

11.1. A fatura deverá ser emitida de acordo com as passagens aéreas fornecidas no mês, com preço unitário e preço total, já incluído o desconto ofertado, em nome da contratante, contendo os seguintes dados:

- a) número da requisição do bilhete;
- b) identificação do bilhete (número, transportadora, e o trecho);
- c) nome do passageiro;
- d) custo do bilhete;
- e) valor bruto da fatura;
- f) valor correspondente à taxa de desconto;
- g) valor da taxa de embarque;
- h) valor líquido da fatura;
- i) cópia do bilhete de passagem.

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
VISTO _____

11.2. O valor das passagens aéreas ou trechos não utilizados pela **CMSL/MA** e os valores decorrentes da diferença de tarifas para os bilhetes alterados e endossados deverão ser creditados a favor da **CMSL/MA** de forma integral, para que sejam deduzidos em faturas posteriores.

11.3. O pagamento será efetuado quando houver a prestação dos serviços após o recebimento da fatura e atestado as despesas, mediante a formalização de processos de pagamento pela Contratada.

11.4. O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, transmitida, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicado pela Contratada, que será realizado até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

11.5. O pagamento estará condicionado a alguns requisitos obrigatórios e a regularidade fiscal da empresa, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Ofício solicitando o pagamento referente aos serviços;
- b) Nota fiscal/fatura;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a:
 - d.1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, e;
 - d.2) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal mediante a apresentação da:
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais,
- g) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.6. A Nota Fiscal que for apresentada com erro e/ou rasura será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação.

11.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa agenciadora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou a atualização monetária.

11.8. A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos ao contrato a ser celebrado, feitos em favor da CONTRATADA ficam condicionados à consulta prévia pela **CMSL/MA** ao

FLS. Nº 10
PROC. Nº 0013/2000
RUBRICA [assinatura]





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

FLS. Nº 308
PROC. Nº 0043/2022
RUBRICA [assinatura]

Cadastro Inadimplentes para verificação da situação da empresa agenciadora em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
VISTO _____

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

14.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste Contrato, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1 Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

16.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

17.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

17.2 A CONTRATADA deve manter atualizados o endereço, e-mails, telefones e pessoa que responde pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO INICIAL.

18.1 Encontram-se as partes estritamente vinculadas à licitação e ao processo administrativo que contém o procedimento, bem com à legislação vigente aplicável e, ainda na obrigação de manter durante todo o contrato a compatibilidade das obrigações assumidas, nas condições iniciais previstas no instrumento exordial, sem prejuízo da manutenção das condições de habilitação no decorrer de toda execução, assegurada a manutenção da qualidade do fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

FLS. Nº 11
PROC. Nº 0043/2022
RUBRICA [assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

FLS. Nº 309
PROC. Nº 0043/2022
RUBRICA [assinatura]

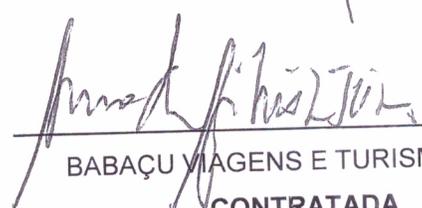
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 Fica eleito o Foro desta cidade de São Luís, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

20.2 E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02(duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís (MA) 09 de Fevereiro de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CONTRATANTE


BABAÇU VIAGENS E TURISMO LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ELIANE DE ARAÚJO FONSECA
CPF:

[assinatura]
CPF: 292.099.353-49

FLS. Nº 12
PROC. Nº 0043/2022
RUBRICA [assinatura]